

| | | |
|--------------------------------------|--|------------------------------------|
| Interessado | Conselho Municipal de Educação - CME | |
| Assunto | Atualização de Norma para Inclusão e Uso do Nome Social e do Nome Civil nas Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino | |
| Comissão Temporária Conjunta CEE/CME | Conselheiras Relatoras: Sueli Aparecida de Paula Mondini, Marina Graziela Feldmann e Lucimeire Cabral de Santana. | |
| Resolução CME nº 02/19 | Aprovada em Sessão Plenária 01/08/2019 | Publicada no DOC em 10/08/19 p. 14 |

| | |
|----|--|
| 01 | O Conselho Municipal de Educação São Paulo (CME SP) , no uso de suas atribuições, com |
| 02 | fundamento no inciso III do artigo 11 e nos incisos I e II do artigo 18, todos da Lei de |
| 03 | Diretrizes e Bases LDB nº 9.394/96, considerando o contido na Resolução CNE/CP nº |
| 04 | 01/2018 e no Decreto Municipal nº 58.228/2018 e Instrução Normativa da Receita Federal |
| 05 | do Brasil - RFB 1718/17, no sentido de atualizar normas editadas anteriormente, |
| 06 | RESOLVE: |
| | CAPÍTULO I – Do Nome Social |
| 07 | Art. 1º - Nas Unidades Educacionais, travestis, mulheres transexuais e homens trans podem |
| 08 | manifestar, a qualquer tempo, por escrito, seu interesse na inclusão do nome social, |
| 09 | mediante preenchimento e assinatura de requerimento próprio. |
| 10 | Art. 2º - Estudantes maiores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social |
| 11 | durante a matrícula ou a qualquer momento sem a necessidade de mediação. |
| 12 | Art. 3º - Estudantes menores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social |
| 13 | durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus representantes legais, em |
| 14 | conformidade com o disposto no artigo 1.690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do |
| 15 | Adolescente. |
| 16 | Art. 4º - O nome social deverá ser respeitado no trato social, evitando qualquer tipo de |
| 17 | constrangimento com a utilização do respectivo nome civil. |
| 18 | Art. 5º - Nos documentos internos deverá constar apenas o nome social, escolhido e |
| 19 | indicado pelo estudante no momento do requerimento. |
| 20 | Art. 6º - No histórico escolar, no certificado de conclusão, no diploma, em atestado de |
| 21 | frequência e em outros documentos oficiais, deverá constar, em destaque, o nome social |
| 22 | escolhido e indicado pelo estudante no momento do requerimento e, logo abaixo, o nome |
| 23 | civil. |
| 24 | Parágrafo Único - O contido no caput, encontra-se em consonância com as disposições da |
| 25 | Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - RFB 1718/17 que altera RFB 1548/15 para |
| 26 | inclusão ou exclusão de nome social de pessoa travesti ou transexual no Cadastro de Pessoa |
| 27 | Física – CPF - documento com validade nacional. |
| | CAPÍTULO II – Da alteração do nome civil |
| 27 | Art. 7º - Nos casos em que o estudante apresentar RG com um novo nome civil, a Unidade |
| | Educacional deverá providenciar: |

- 28 a) O documento de regularização da vida escolar para fazer constar o novo nome no
29 prontuário do estudante;
30 b) A validação dos documentos impressos emitidos em datas anteriores à apresentação
31 do novo documento;
32 c) No caso de estudante concluinte, a emissão de documento de conclusão do curso
33 com o novo nome, substituindo o emitido anteriormente, independentemente do
34 ano de sua expedição.
35 d) Junto à DRE, a alteração dos registros e da publicação de conclusão nos sistemas
36 informatizados.

CAPÍTULO III – Dos profissionais

37 **Art. 8º** - Profissionais que atuam nas Unidades Educacionais podem solicitar à Chefia, por
38 meio de requerimento, a qualquer tempo, a inclusão do nome social e os procedimentos a
39 serem adotados devem atender o estabelecido no Decreto Municipal que trata da matéria.

40 **Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, alterando, no que
41 couber, a Deliberação CME 08/15 e a Indicação CME 20/15 e revogando a Resolução CME
42 02/18.

43
44
45 _____
46 Sueli Aparecida de Paula Mondini
Conselheira Relatora

Marina Graziela Feldmann
Conselheira Relatora

Lucimeire Cabral de Santana
Conselheira Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Resolução.

Sala do Plenário, em 01 de agosto de 2019.

Conselheira Carmen Lúcia Bueno Valle
Vice-Presidente do CME no exercício da Presidência